



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.616, DE 2020**

**(Do Sr. Ossesio Silva)**

“Dispõe sobre o preço do Gás liquefeito de petróleo (GLP)”.

**DESPACHO:**

Retirado o PL n. 1616/2020, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 2299/2021, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**Projeto de Lei n.º de 2020**  
**(da Sra Aline Gurgel e do Sr Júlio César, Sra. Liziane**  
**Bayer e Sr. Celso Russomano)**

*“Dispõe sobre o preço do Gás liquefeito de petróleo (GLP)”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n.º 8 de 20 de março de 2020, o valor a ser atribuído ao Gás Liquefeito de Petróleo GLP será aplicado o valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), correspondente ao botijão de 13 (treze) quilos.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem como objetivo proibir o abuso da cobrança do Botijão de Gás, Gás Liquefeito de Petróleo.

Nesse momento, há a necessidade de adequarmos às novas situações vivenciadas pela população brasileira, com a crise da COVID-19 e para tanto, estipularmos um valor único, de forma a favorecer àqueles excluídos, de baixa renda, ou em situação de extrema pobreza, é o mínimo que esta Casa pode fazer.

Visando proporcionar ao cidadão brasileiro, a garantia da manutenção, no que se refere à sua alimentação, que também é mantida com o botijão de gás, é que venho apresentar a presente proposta e esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

**Aline Gurgel**  
**Deputada Federal AP**  
**Republicanos**

**FIM DO DOCUMENTO**